PROJETO DE LEI N. ° /2012

Institui o Sistema de Controle Interno do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unaí – Unaprev –; cria a Controladoria Interna e o respectivo cargo de Controlador Interno; altera a Lei n.º 2.198, de 3 de maio de 2004, que "dispõe sobre a organização administrativa do Unaprev ..." e dá outras providências.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:
- Art.1º Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unaí Unaprev –, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos da Presidência.
- Art. 2º Fica criada, na estrutura administrativa do Unaprev, a Controladoria Interna, responsável pelo Sistema de Controle Interno, que se constituirá em unidade da Presidência com independência funcional, para o desempenho de suas atribuições de controle no âmbito autárquico, com vista à especialmente emitir relatórios e pareceres.
- Art. 3º Fica criado, no âmbito do Quadro de Pessoal do Unaprev, o cargo de Controlador Interno, de provimento comissionado e recrutamento restrito a servidores efetivos da Autarquia que detenham graduação em Ciências Contábeis, Economia ou Bacharelado em Direito, com vencimento fixado em R\$ 3.618,54 (três mil seiscentos e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos).
- § 1º O servidor efetivo que ocupar o cargo de provimento comissionado de Controlador Interno poderá optar pela remuneração deste ou pela de seu cargo de provimento efetivo acrescida de gratificação de função, a ser fixada pelo Diretor-Presidente do Unaprev, no ato de atribuição, em até 30% (trinta por cento), calculada sobre a respectiva remuneração.
- § 2º É vedada a nomeação para o exercício do cargo de provimento comissionado de Controlador Interno de servidores que tenham sido nos últimos 5 (cinco) anos:
- I responsáveis por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

II – punidos, sem possibilidade de recursos na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio publico de qualquer nível de governo; e III – condenadas em processo criminal por prática de crimes contra a Administração Pública. § 3º Sem prejuízo de outras disposições contidas na Lei Complementar Municipal nº. 003, de 16 de outubro de 1991, é vedado ao Controlador Interno: I – exercer atividade de direção político-partidária; II – exercer profissão liberal; e III – exercer demais atividades incompatíveis com os interesses da Administração Pública Municipal. § 4º Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao Controlador Interno no exercício de suas atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, sob pena de responsabilidade administrativa, salvo assuntos de caráter sigiloso, quando deverá se observar a legislação própria. Art. 5° O artigo 2° e seus respectivos desdobramentos da Lei n.º 2.198, de 3 de maio de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º Integram à Presidência as seguintes unidades: *I – Assessoria Jurídica*; *II – Controladoria Interna;* III – Diretoria do Serviço de Pessoal e de Concessão de Benefícios; e IV – Diretoria do Serviço de Contabilidade e Tesouraria." (NR) Art. 6º O Capítulo I do Título II da Lei n.º 2.198, de 2004, fica acrescida da Seção IV e respectivos artigos 5°-B e 5°-C e seus desdobramentos: "TÍTULO II

Seção IV

CAPÍTULO I

Da Controladoria Interna

Art. 5°-B. Compete, basicamente, à Controladoria Interna:

- I orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Unaprev, com vistas à aplicação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos;
- II avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Unaprev;
- III comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como da aplicação de recursos financeiros;
- IV acompanhar os controles existentes e criados para melhor desempenho das atividades do Unaprev, criar outros controles, se necessário, e comunicar a autoridade responsável;
- V subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas a gestão do Unaprev;
- VI tomar as contas dos responsáveis por bens e valores, ao final de sua gestão, quando não prestados voluntariamente;
- VII emitir relatórios periódicos e por ocasião do encerramento do exercício sobre as contas e balanço geral da Autarquia, e, nos casos de inspeções, verificação e tomadas de contas;
- VIII verificar a legalidade quanto à Concessão dos benefícios previdenciários aos servidores e seus dependentes;
 - IX controlar os limites para a inscrição de despesas em restos a pagar;
- X supervisionar as medidas adotadas pelo Unaprev, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos da Lei Complementar Federal $n.^{\circ}$ 101, de 4 de maio de 2000;
- XI efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições da Lei Complementar n.º 101, de 2000;
- XII apoiar e colaborar com as ações do controle externo no exercício de sua missão institucional; e
 - XIII exercer outras atividades correlatas.
 - *Art.* 5°-C. São atribuições do Controlador Interno:
 - *I dirigir a Controladoria Interna do Unaprev;*

II – determinar providências e estabelecer contatos relacionados com as atividades da Controladoria Interna;

III – planejar, executar, coordenar e controlar as atividades relativas ao desenvolvimento e aplicação das atividades da Controladoria;

IV – prestar assessoramento às demais áreas internas do Unaprev, bem como elaborar pareceres sobre consultas formuladas;

V – elaborar relatórios sobre matérias de competências da Controladoria Interna; e

VI – exercer outras atribuições correlatas. " (NR)

Art. 7º O Anexo Único da Lei n.º 2.198, de 2004, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Unaí, 24 de maio de 2012; 68º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA Prefeito

JOSÉ FARIA NUNES Secretário Municipal de Governo

SEBASTIANA DE SOUSA COIMBRA Diretora-Presidente do Unaprev

ANTÔNIA ZELY DA COSTA Presidente do Conselho de Administração do Unaprev

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 7º DA LEI N.º ..., DE ... DEDE...

"ANEXO ÚNICO DA LEI N.º 2.198, DE 3 DE MAIO DE 2004".

CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO

Código	Denominação	Número de	Forma de	Valor R\$
		Vagas	Recrutamento	
IP-DAS-01	Diretor-Presidente	01	Amplo	5.943,07
IP-DAS-02	Assessor Jurídico	01	Amplo	3.782,01
IP-DAS-03	Controlador	01	Restrito	3.628,54
	Interno			
IP-DAS-04	Diretor de Serviço	02	Amplo	2.036,41

'(NR)